



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024**

**Processo de dispensa de licitação nº 45/2024**

Que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.198.472-0001/14 com sede na Praça Dr. Ozy Teixeira, 118, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente Sr. **RAMIRO HOPP**, brasileiro, inscrito no CPF: 013.629.850-82 e portador do RG 9081159551 residente e domiciliado à Rua Tenente Coronel Pereira a nº 796, neste município, e de outro lado a empresa **VOLPATO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 04.086.942/0001-83, com sede na Avenida Amazonas nº 205, andar 2, Navegantes, na cidade de Porto Alegre, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CRISTINA ROSMANN VOLPATO**, inscrita no CPF nº 954.787.950-20, portadora do RG 6065249581, tem entre si e na melhor forma de direito, como justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em rastreamento e monitoramento do veículo automotor oficial da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul/RS, automóvel *Renault Captur life* CVT2019/2020 1.6 16v, placa IZJ7I12, número de fabricação 93YRHAMH7KJ893583.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

**2.1** A vigência do presente contrato será doze (12) meses, a contar do dia 10 de setembro de 2024, podendo ocorrer prorrogações sucessivas por até sessenta (60) meses, obedecendo cada prorrogação o período de doze (12) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

**2.2** As prorrogações somente ocorrerão por decisão da Presidência da Câmara de Vereadores, com a concordância da Contratada, desde que mantidas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1** O valor total do presente contrato R\$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete reais) por ano, com pagamento em parcela única, em até 15 dias após a assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro:** Na importância total referida no caput estão computadas todas as despesas tais como: pessoal, equipamentos, obrigações sociais, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a regular execução do objeto contratado, inclusive eventuais deslocamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.79.00.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico operacional.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A)** Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes.

**B)** Atender às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**C)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

**5.2** A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

**5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- A) Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- B) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto entregue.
- C) Realizar os pagamentos em dia.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

**6.1** Caso a CONTRATADA venha a descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita as penalidades constantes na Lei 14.133/2021.

**6.2** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- b) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- c) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- d) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de repará-los.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

**7.1** São motivos para rescisão do contrato:

- a) Manifesta deficiência do serviço ou objeto entregue;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Motivos informados na lei 14.133/2021;
- d) E outros motivos que a CONTRATANTE julgar pertinente à rescisão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**8.2** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**10.1** Aplicam-se à execução deste contrato à legislação e demais normas e especificações relativas aos serviços ora contratados e, em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1** Este contrato será fiscalizado pelo servidor **Marco Aurélio Santos**.

**11.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.

**12.2** A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

**13.1** Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Encruzilhada do Sul, 06 de setembro de 2024.

---

CONTRATANTE

**Poder Legislativo**

---

CONTRATADA

**VOLPATO SER. SEG. LTDA**

Visto e revisado pela  
Consultora Jurídica em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_